



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 113, DE 2009**  
(nº 909/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PIMENTEIRAS - PI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 720 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pimenteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

~~CÂMARA DOS DEPUTADOS,~~ 31 de janeiro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Senado Federal.

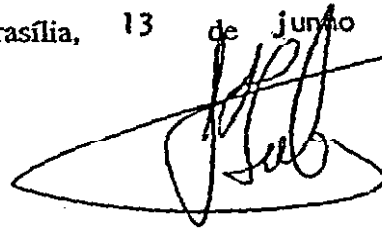
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 579, de 15 de setembro de 2006 – Associação Comunitária do Centro Urbano de Nova Lacerda, no município de Nova Lacerda - MT;
- 2 - Portaria nº 583, de 15 de setembro de 2006 – Associação Cristo Rei, no município de Laranjal - MG;
- 3 - Portaria nº 584, de 15 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa - ASBECCA, no município de Araguari - MG;
- 4 - Portaria nº 587, de 15 de setembro de 2006 – Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Popular de Senador Sá, no município de Senador Sá - CE;
- 5 - Portaria nº 678, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária a Voz do Povo, no município de Nova Olinda - MA;
- 6 - Portaria nº 683, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho, no município de Mauá - SP;
- 7 - Portaria nº 684, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Apoio ao Jovem de Irauçuba, no município de Irauçuba - CE;
- 8 - Portaria nº 689, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária Não Me Toque, no município de Não Me Toque - RS;
- 9 - Portaria nº 691, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Bem Querido, no município de Aiquara - BA;
- 10 - Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião, no município de Gavião - BA;
- 11 - Portaria nº 694, de 23 de outubro de 2006 – Associação Cultural São Francisco de Assis, no município de Pelotas - RS;
- 12 - Portaria nº 696, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Cultural, no município de Sorocaba - SP;
- 13 - Portaria nº 711, de 23 de outubro de 2006 – ACRABOR - Associação Cultural Rádio Comunitária de Bom Retiro do Sul, no município de Bom Retiro do Sul - RS;
- 14 - Portaria nº 717, de 23 de outubro de 2006 – Associação Astral de Difusão Cultural e Educacional, Comunitária de Jandira, no município de Jandira - SP;

- 15 - Portaria nº 720, de 23 de outubro de 2006 – Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI, no município de Pimenteiras - PI;
- 16 - Portaria nº 722, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária de Comunicação de Matões do Norte - MA, no município de Matões do Norte - MA;
- 17 - Portaria nº 726, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária do Município de Uruçuca - ACMUR, no município de Uruçuca - BA;
- 18 - Portaria nº 728, de 23 de outubro de 2006 – Organização Não-Governamental de Olho em São Sebastião, no município de São Sebastião - AL;
- 19 - Portaria nº 730, de 23 de outubro de 2006 – Associação Comunitária Rádio Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz de Cabralia - BA; e
- 20 - Portaria nº 739, de 23 de outubro de 2006 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Grageru, no município de Aracaju - SE.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI, no Município de Pimenteiras, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53760.000471/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 720**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000471/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1899 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras PI, com sede na Rua Enéas Nogueira, nº 195 - Centro, no município de Pimenteiras, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º14'13"S e longitude em 41º25'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO Nº 0194/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC - LHMB**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.760.000471/98  
protocolizado em 14/09/98.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a  
exploração do Serviço de  
Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação da Rádio Comunitária  
de Pimenteiras - PI, município de  
Estado do Piauí.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras – PI, inscrita no CNPJ sob o número **01.822.321/0001-34**, no Estado do Piauí, com sede na Rua Enéas Nogueira, nº **195**, município de Pimenteiras, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26 de agosto de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18/03/1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

## **II – RELATÓRIO**

### **• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km. com centro localizado na Rua Enéas Nogueira, nº 195 - centro, no município de Pimenteiras, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 06°23'38"S de latitude e 41°45'00"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53/54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I,II, III, IV, V, VI, VIII, X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, comprovante por meio de Certidão Cartorária o registro da Ata de Fundação; cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 58 a 237).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 222, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 238 e 239. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 240 dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;



- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arrendamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### **III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO**

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras- PI**

- **quadro diretivo**

Presidente: Maria Alves da Costa

Vice-presidente: Manoel Antônio de Carvalho Filho

Secretário: Lourival Rodrigues da Silva

Tesoureira: Fátima Maria da Conceição

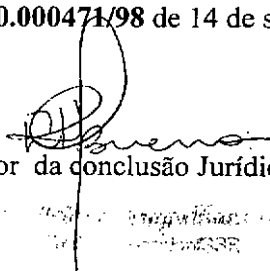
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Enéas Nogueira, nº 195 – centro , município de Pimenteiras, Estado do Piauí.

- **coordenadas geográficas**

06°23'38" de latitude e 41°45'00" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 238 e 239, bem como “Formulário de Informações Técnicas” -fls 222 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação da Rádio Comunitária de Pimenteiras - PI**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53760.000471/98** de 14 de setembro de 1998.

  
Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 25 de junho de 2004.

  
Relator da conclusão Técnica  
**Ana Maria das Dores e Silva**  
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 24 de junho de 2004.

  
**WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**  
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de Junho de 2004.



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0194 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 25 de junho de 2004..



**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)*

Publicado no **DSF**, de 26/3/2009.